

LEI Nº 1.142, de 21 de outubro de 2015.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA MULHER DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ – CMDM, REVOGA A LEI Nº 637/07, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art. 2º. O CMDM está vinculado à Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal de atendimento à pessoa mulher, sob as diretrizes constitucionais que asseguram sua participação na comunidade, defesa de sua dignidade e garantia do seu direito à vida;

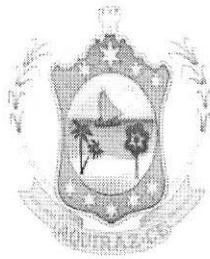
III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões da mulher;

IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos da mulher, indicando as modificações necessárias;

V – zelar pelo cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI – fiscalizar as entidades de atendimento à mulher;





VII – promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;

VIII – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX – Propor projetos de lei que visem a garantia ou a ampliação dos direitos da mulher, ou ainda, a suspensão de dispositivos de lei que importe discriminação;

X- Promover pesquisas, estudos e debates relativos às problemáticas da mulher;

XI – Ofertar apoio técnico, emitindo pareceres, visando à efetivação dos direitos garantidos os direitos da mulher, junto às entidades não governamentais e ao poder executivo;

XII – Apoiar projetos de iniciativa pública ou privada, cuja elaboração, planejamento ou execução, tenha a participação da mulher propiciando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural na comunidade;

XIII – Zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação social, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da mulher;

XIV – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

Capítulo III Da Composição

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aquiraz será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes:

I – 12(doze) representantes governamentais com cargo efetivo no município de Aquiraz, sendo 06(seis) titulares e 06 (seis) suplentes, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Educação e Desporto;
- c) 01(um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) 01(um) representante da Secretaria de Finanças;
- f) 01(um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 12 (doze) representantes não governamentais, sendo 06(seis) titulares e 06 (seis) suplentes, a saber:





a) 03 (três) representantes de entidades, regularmente constituídas, que atuem na área da promoção dos direitos da pessoa idosa;

b) 03 (três) representantes dos/as usuários/as dos serviços, programas, projetos e benefícios das SUAS em Aquiraz.

§1º - Os membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão indicados dentre profissionais de comprovado conhecimento ou atuação na área da mulher.

§2º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos em assembleia convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

§3º - O mandato dos/das conselheiros/as será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período.

§4º - A assembléia para a escolha dos representantes não governamentais será realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§5º - Os representantes governamentais poderão substituir seus representantes titulares ou suplentes, comunicando o fato por escrito à presidência do Conselho.

§6º - Os representantes titulares e suplentes das Secretarias Municipais, com cargo efetivo no município de Aquiraz, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 5º. Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Capítulo IV Da Estrutura

Art. 6º - O Conselho possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

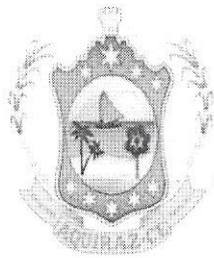
II – Presidência e Vice – Presidência;

III – Comissões temáticas permanentes;

IV – Comissões temáticas temporárias ou especiais;

V – Secretaria Executiva.





§1º - As comissões temáticas temporárias ou especiais poderão ser instituídas, por decisão do plenário, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§2º - Sempre que possível, as deliberações de natureza técnica do Conselho serão subsidiadas pelas comissões temáticas.

§3º - As comissões temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, um conselheiro.

§4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com o suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e colaboração técnica das demais Secretarias Municipais.

§5º - O Presidente e o Vice – Presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho, serão escolhidos pelo Plenário.

§6º - O Presidente será substituído nas ausências ou impedimentos legais pelo Vice – Presidente.

§7º - Quando houver vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho.

§8º - Quando houver vacância no cargo de Presidente e Vice, será realizada uma nova eleição pelo colegiado.

§9º - Nas ausências simultâneas do Presidente e Vice em reuniões do Conselho, a presidência será exercida por conselheiro/a escolhido/a pelo colegiado.

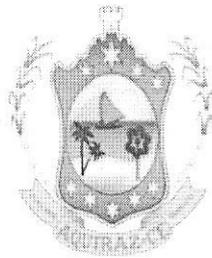
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. O Conselho funcionará de acordo com o Regimento Interno. O *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Colegiado será de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, respeitando a paridade e em segunda convocação, trinta minutos após, com *quórum* mínimo de 1/3 dos conselheiros.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão formalizadas em Resolução, quando necessário.





Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva deverá ser unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 11. No início de cada nova gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 12. Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, devem-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

Art. 13 - A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, ao qual o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado, deve prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

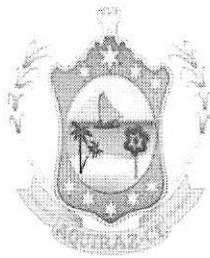
Parágrafo único - As despesas com transporte, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14 - O Conselho contará com suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e com recursos financeiros do orçamento municipal para a sua manutenção, e ainda:

- I – Recursos provenientes de eventos por este realizado;
- II – Convênios e parcerias firmados com entidades públicas, organizações não governamentais, de economia mista e privada, nacionais e internacionais;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Recursos captados através de projetos e programas aprovados por organizações não governamentais nacionais e internacionais.





CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Cabe ao Ministério Público zelar pela efetiva obediência aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 16 - O Regimento Interno poderá ser revisado quando o Colegiado julgar necessário, sendo exigido o *quorum* mínimo de dois terços dos conselheiros para a sua alteração.

Art. 17 - O CMDM terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para adequar-se a presente Lei e elaboração do respectivo regimento interno.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 637/07, de 25 de junho de 2007 e suas alterações.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

ANTONIO FERNANDO DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Aquiraz

